

FERE O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA A DESCONSIDERAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE CONTEÚDO SEMELHANTE A PARTIR DE PROVA ESPECÍFICA.

O fisco paulista em processo de fiscalização deixou de apreciar os projetos de todas as notas fiscais dos serviços prestados pela contribuinte, mas apenas uma parte destes. Assim, ao autuar a sociedade empresária considerando todas as notas fiscais sem analisar os respectivos projetos, a receita estadual presumiu que essas demais também deveriam servir de prova da ocorrência do fato gerador do ICMS. Vale dizer, entendeu que houve a presunção que tais notas fiscais comprovariam obrigação tributária do ICMS – ainda que, repita-se, não tenha sido analisado o respectivo projeto de todos esses documentos fiscais.

O Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, ao apreciar o tema, afirmou que “houve injustificável tratamento diferenciado no procedimento fiscal relativo a tais operações, em prejuízo ao direito de defesa e exercício do contraditório à Recorrente, visto que ainda da falta de notificação específica, entendeu o AFR Autuante pelo lançamento de ofício inclusive para essas operações”. O órgão julgador (TIT – Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo) entendeu que, ao presumir que a demais operações também estavam sujeitas à cobrança do ICMS, não obedeceu ao dever de adequada instrução probatória.